

A TEORIA DO MUNDO JUSTO E A PERCEPÇÃO DE JOVENS SOBRE AS LEIS, JUSTIÇA E JUÍZES

Bruna Mariely Camargo, Denise Martins Americo De Souza, Kendra Joy Edwards Thomas, Rafael Martins Monteiro

Bruna Mariely Camargo²¹⁸

Denise Martins Americo De Souza²¹⁹

Kendra Joy Edwards Thomas²²⁰

Rafael Martins Monteiro²²¹

RESUMO

A teoria do “Mundo Justo”, criada por Melvin Lerner em 1965, busca retratar a percepção do indivíduo frente às questões de desafios e conflitos e a relação com o sentido de justiça. Lerner (1980) aponta que o conceito de justiça pode variar de acordo com crenças, valores e meio social. A proposta do artigo é apresentar uma breve percepção de jovens estudantes sobre o conceito de “Mundo Justo” e a relação com a lei, juízes e justiça. As informações foram coletadas através de questionários respondidos por jovens, alunos do 9º ano do ensino fundamental dos anos finais e do ensino médio, no ano de 2016. Buscou-se entender como o jovem percebe na atualidade as ações de autoridades legitimadas pelo Judiciário (juízes) e as decisões por parte dessas autoridades.

PALAVRAS-CHAVE: Jovem. Juízes. Justiça.

ABSTRACT

The theory of the “Just World”, created by Melvin Lerner in 1965, seeks to portray the individual’s perception of the issues of challenges and conflicts and the relationship with the sense of justice. Lerner (1980) points out that the concept of justice can vary according to beliefs, values and social environment. The purpose of the article is to present a brief perception of young students about the concept of “Just World” and the relationship with law, judges and justice. The information was collected through questionnaires answered by youngsters, students of the 9th year of elementary school in the final years and high school, in the year 2016. It was sought to understand how the young person perceives at present the actions of authorities legitimized by the Judiciary (judges) and decisions by these authorities.

KEYWORDS: Young. Judges. Justice.

143

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 APONTAMENTOS SOBRE O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO A RESPEITO DAS LEIS, DA JUSTIÇA, DO JUIZ E DA SENTENÇA. 2.1 AS LEIS. 2.2 O JUIZ E A SENTENÇA. 2.3 A JUSTIÇA. 3. A PERCEPÇÃO DOS JOVENS SOBRE MUNDO JUSTO E O ENTENDIMENTO SOBRE LEIS, JUSTIÇA E JUÍZES. 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

1. INTRODUÇÃO

A crença no mundo justo diz respeito ao modo como o indivíduo age diante de uma adversidade ou injustiça, sua visão de mundo e sua capacidade de resiliência.

É uma teoria elaborada pelo professor e psicólogo social Melvin J. Lerner, em 1965, que ao lecionar para alunos de medicina observou que seus alunos culpavam os pacientes por sua situação de vulnerabilidade e pobreza e, ainda, que os médicos os culpavam pelas doenças das quais eram acometidos; diante dessa situação, o doutor e pesquisador Lerner resolveu elaborar testes com o objetivo de entender a validade de sua teoria.

218 Aluna do quarto ano de Direito e participante do Projeto de Pesquisa: “Teoria do Mundo Justo”, Ano 2017 - UNIFIL.

219 Mestre em Educação (UEL – Universidade Estadual de Londrina) e Graduada em História (UEL); Docente do Curso de Direito na UNIFIL – Centro Universitário Filadélfia, Londrina.

220 Ph.D. Psicologia; Docente na Universidade de Indianápolis – EUA.

221 Aluno do quarto ano de Direito e participante do Projeto de Pesquisa: “Teoria do Mundo Justo”, Ano 2017 - UNIFIL.



No primeiro teste dois voluntários deveriam desempenhar determinada tarefa, da melhor maneira que fosse possível, e apenas um deles seria recompensado com um prêmio em dinheiro; o vencedor seria escolhido mediante sorteio. Os espectadores desse teste afirmaram que o ganhador do prêmio havia desempenhado melhor a tarefa, mesmo sabendo que este havia sido escolhido na sorte (LERNER, 1980).

No segundo experimento um grupo de voluntários assistiria a aplicação de um teste de conhecimentos gerais. Dentre os espectadores havia um comparsa do experimento que fora escolhido para responder as perguntas do teste, a cada resposta errada ele levaria um choque. Os demais voluntários foram divididos em dois grupos: um grupo soube que poderia dar uma recompensa em dinheiro para amenizar o sofrimento do participante, o outro grupo não pode oferecer nada. O segundo grupo afirmou que a vítima era culpada pelos choques, pois se ela tivesse estudado para o teste ou se tivesse interesse pelos temas relacionados a conhecimentos gerais os choques não ocorreriam (CORREIA E VALA, 2003).

Ao fim do primeiro teste, Lerner (1965) concluiu que as pessoas tendem a se basear no resultado de determinado acontecimento para atribuir sentido ao que observaram, mesmo que o resultado seja determinado ao acaso. Após o segundo teste, ele concluiu que as pessoas tendem a culpar a vítima inocente quando não podem fazer nada para amenizar o sofrimento ou a injustiça sofrida pela vítima.

O psicólogo dividiu a Teoria da Crença no Mundo Justo em geral e pessoal. A crença no mundo justo pessoal se refere ao modo como o indivíduo classifica os acontecimentos de sua vida; se os considera justos ou injustos; se considera ter o que realmente merece ou não. A crença no mundo justo geral está relacionada ao modo como o indivíduo enxerga os acontecimentos gerais que o afetam indiretamente; por exemplo, se as leis e normas vigentes são justas ou não; se as autoridades atuam de maneira justa ou injusta; se vive em um país justo ou não, dentre outras concepções (CORREIA E VALA, 2003).

O atual momento do Brasil nos aspectos político e econômico é propício para a busca da percepção desse jovem. A população tem acompanhado a relevante atuação dos poderes executivos e judiciários diante da atual crise política e econômica. Apesar de previsão constitucional da publicidade dos atos, jamais tamanha divulgação das ações governamentais aconteceu, em parte a divulgação tem base na tecnologia disponível, através das redes sociais e transmissão contínua e imediata de informações entre pessoas e grupos; em parte pelo interesse cada vez maior do cidadão brasileiro pela informação e participação.

A proposta do artigo visa apresentar dados sobre a percepção de jovens acerca das leis, dos juízes e da justiça, trazendo o conceito e a relação da teoria do Mundo Justo, o olhar do jovem sobre o papel das autoridades legais e a aplicação da lei; sobre a temática proposta, uma breve análise.

A pesquisa foi desenvolvida pela UniFil – Centro Universitário Filadélfia, de Londrina, em parceria com a Universidade de Indianápolis, Estados Unidos. Teve início no ano de 2016. Os resultados foram coletados através de questionários contendo 76 questões.

2 ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O ENTENDIMENTO DOCTRINÁRIO SOBRE: AS LEIS; O JUIZ E A SENTENÇA; E A JUSTIÇA

Como dissemos, o Brasil vive momentos conturbados na economia e política. Nos últimos quatro anos aconteceram eventos de grande importância

e que atingem diretamente a população brasileira, tais como o Impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff e a Operação “Lava-Jato”, entre outros, que notabilizaram situações de prática de atos de corrupção, de ilegalidade, de abuso ou uso indevido de cargos públicos para benefícios particulares, etc.; circunstâncias que impuseram a aplicação da Constituição Federal do Brasil e as garantias do exercício da Democracia e dos preceitos da República, podendo-se considerar o momento para uma “limpeza”, alguns mencionam como “purificação” do País frente ao “mar de lama” resultante de tais delitos.

Um dos aspectos que se destaca em meio ao processo de “limpeza” nacional tem sido o trabalho do Poder Judiciário na atuação de Juízes federais e estaduais, além de Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, e ainda as operações desencadeadas pela Polícia Federal em todo o território nacional; autoridades do Judiciário no foco de toda expectativa da população, que espera por justiça, e com ela punições aos corruptos, agentes maculadores da Pátria.

As leis surgem como caminho para a manutenção da ordem, ou para a retomada dela; buscam restaurar através da normatização a princípios e costumes em um determinado território e tempo.

2.1. SOBRE AS LEIS

145

As leis apresentam sobre si, de acordo com a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale (2015), para cada fato novo que seja valorado de maneira relevante o surgimento de norma correspondente no ordenamento jurídico.

O legislador tem o papel essencial de dimensionar a relevância dos fatos e criar norma justa aplicável de maneira isonômica ao povo de determinado território.

No Brasil, a Carta Magna de 1988 estabeleceu como meta em seu artigo 3º, inciso I, conceber uma sociedade justa nos seguintes termos “constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil constituir uma sociedade livre, justa e solidária”.

Em análise a esse artigo, destaque-se a meta primordial do legislador em conceber uma sociedade justa. Assim, qual seria a definição intentada pelo legislador diante das inúmeras concepções de justiça?

O professor dinamarquês Alf Ross (2003) aponta alguns conceitos de justiça para a demonstração de que não há concepção absoluta sobre o tema; há quem considere a justiça divina, suas recompensas e castigos, como sinônimo de justiça no plano material. Há quem considere justiça o dar a cada um o que é merecido; trata-se da meritocracia. Há quem considere justo dar a cada um segundo sua necessidade. E ainda, há quem considere justo receber nas mesmas proporções que ofereceu.

De acordo com psicólogo Melvin J. Lerner (1980), criador da teoria da Crença do Mundo Justo, o conceito de justiça de cada um irá variar de acordo com o meio social em que se encontre inserido, suas crenças, seu poder econômico, seu grau de instrução, etc. Cabe mencionar que algumas leis são meras regulamentações que não versam sobre justo



ou injusto, certo ou errado, como algumas leis de trânsito - por exemplo.

No que tange ao ordenamento jurídico, a busca por uma sociedade justa vislumbra-se na elaboração de normas que não sejam aplicadas de maneira diversa a pessoas que se encontrem em condições idênticas. Nesse contexto, cabe ao legislador elaborar os dispositivos normativos de maneira clara, objetiva e ajustada a todas que a ela estejam sujeitos e, ainda, assegurar sua aplicabilidade.

2.2. SOBRE O JUIZ E A SENTENÇA

Considerando que as leis tenham sido elaboradas de maneira objetiva e justa para o fim de determinar deveres e assegurar direitos, surge a figura do juiz, necessário elo entre o dispositivo legal e a sua aplicabilidade; é ele o responsável por dirigir o processo, interpretar e aplicar a norma ao caso concreto (art. 139 e seguintes do Código de Processo Civil).

Cabe ao juiz o poder de “Jurisdição” (dizer o direito), personificando o Poder Judiciário, com competência para operacionalizar a aplicação da norma abstrata ao caso concreto, ou seja, na resolução de conflitos.

Ao exercer essa função, espera-se que o juiz abdique de suas paixões, crenças e opiniões pessoais para analisar e julgar o caso, apesar de resultar a decisão em exposição do convencimento do juiz.

146

São várias as interpretações para a decisão judicial, desde a mais literal – que pode trazer resultado diverso do pretendido no caso concreto, até a teleológica, buscando a finalidade da norma, ou ainda a tradicional que se interessa pela vontade do legislador (*voluntas legis*); há, ainda, as interpretações extensiva e restritiva, que não alcançam o pedido formulado pelo autor, de um lado pela interpretação além do que foi pedido; e de outro, pela interpretação em que supre apenas parte da pretensão do autor.

Por sua vez, o caso concreto exige adequação normativa para sua aplicação. Assim o juiz, além de ser dotado de jurisdição e competência (atribuição legal para processar e julgar casos colocados à sua apreciação, seja em razão do lugar, seja em razão da matéria), é dotado de discricionariedade para realizar essa adequação.

Vale ressaltar que, embora haja discricionariedade na condução do caso e na decisão do juiz, espera-se ela seja pautada nas leis, nos princípios

e costumes, para que haja demonstração ou percepção de falta em relação à segurança jurídica, trazendo a sensação de justiça na atuação do judiciário.

Após a colheita de provas no processo e realizados os atos de instrução probatória, o juiz toma sua decisão, que é denominada no âmbito do direito processual de “sentença”. Em regra, toda sentença prolatada pelo juiz contém três itens: O relatório, o dispositivo e a decisão.

Na sentença, o relatório é o resumo dos fatos desde a distribuição da ação, a defesa do réu e a impugnação da contestação, e as provas produzidas na instrução processual.

O dispositivo é o fundamento jurídico para a decisão do judicial; as normas que estão sendo aplicadas ao caso concreto; que norteiam a decisão.

E, por fim, a decisão é o resultado ao pedido de tutela apresentado pelo autor,



o que foi provado e as normas que são aplicáveis ao caso.

Ao apresentar sua pretensão perante o Poder Judiciário, o autor da ação submete sua pretensão e liberdade de solução do conflito à resolução definitiva pelo Poder Judiciário.

Assim, se a decisão obedecer às leis, aos princípios e aos costumes, poderá ser considerada justa, pois terá sido em essência, legal.

Ocorre que, da decisão prolatada em sentença sempre haverá uma das partes insatisfeita, autor ou réu, e por isso o inconformismo gera uma nova etapa do processo que é a interposição de recurso à instância superior, onde um colegiado, e não somente um julgador, decidirá se reforma a decisão do juiz ou se a mantém.

Há que se ressaltar a motivação do recurso que nem sempre tem vinculação com justiça ou injustiça, mas se traduz em mera insatisfação com a decisão, sendo considerado o recurso como um novo filtro do justo e do injusto, do certo e do errado, do adequado e do inadequado.

Assim, ainda que chegue à última instância, que no Brasil são os tribunais superiores sediados em Brasília-DF, o objetivo será o mesmo.

2.3. SOBRE A JUSTIÇA

Crescendo em uma sociedade de desigualdade e turbulência política, adolescentes brasileiros constroem suas expectativas de justiça em meio ao enfrentamento diário de problemas sociais complexos, tais como escolas públicas subfinanciadas, flagrante e continuada corrupção política e também administrativa e baixa mobilidade social em um contexto que em alguns momentos se assemelha a castas e não a classes sociais.

A teoria do mundo justo explica a importância dessas expectativas (Lerner, 1980) e diferencia entre a crença num mundo justo entre pessoal e geral (Lipkus, Dalbert, & Siegler, 1996).

Justiça é um motivador poderoso para cumprir regras e promover comportamento altruísta, e sua ausência pode contribuir para a racionalização da má conduta, do cinismo e da desconfiança.

Dentre os conceitos de justiça que permeiam a crença no mundo justo, a Constituição Democrática Cidadã de 1988 concebe justiça como igualdade ao determinar em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei” e, ainda, determina como um de seus objetivos constituir uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 1º, III, CF/88).

A justiça seria, no imaginário e senso comum do cidadão brasileiro, aquilo que homens imbuídos de autoridade legal (juízes) devem determinar retamente, considerando os aspectos morais e legais na mesma proporção. Isso pode ocorrer porque segundo Sanches e Gouveia-Pereira (2010, p.73), “[...] a psicologia social tem vindo a demonstrar que a experiência de situações de justiça ou injustiça influencia fortemente as reações das pessoas bem como o grau de legitimação das autoridades em diferentes contextos.”

Vivenciar situações desfavoráveis e injustas possibilitam ao indivíduo um distanciamento da confiança no grupo ao qual pertence. O Brasil vive momentos conturbados na economia e política. Nos últimos quatro anos questões importantes (Impeachment, Operação “Lava-Jato”, etc.) envolveram situações de corrupção, ilegalidade,



abuso ou uso indevido de cargos públicos para benefícios particulares, etc. Circunstâncias que fizeram valer a aplicação da Constituição Federal do Brasil e a garantia do exercício da Democracia; podendo-se considerar o momento para uma “limpeza” do País frente à sujeira originada dos atos de corrupção.

Um dos aspectos que se destacam em meio ao processo de “limpeza” nacional tem sido o trabalho do Poder Judiciário através da atuação de Juízes federais e estaduais, além de Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, além das operações desencadeadas pela Polícia Federal em todo o território nacional. Autoridades do Judiciário são o foco central de toda expectativa da população, que espera por justiça, e com ela punições aos corruptos, agentes maculadores da Pátria. Caminho para deixar as coisas em ordem...as leis. Elas são instrumentos de normatização de princípios e costumes de determinado povo em um determinado território.

3. A PERCEPÇÃO DOS JOVENS SOBRE MUNDO JUSTO E O ENTENDIMENTO SOBRE LEIS, JUSTIÇA E JUIZES.

Este estudo, valendo-se de questionário, coletou dados de 514 jovens, estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, da cidade de Londrina (Paraná), etnicamente e economicamente diversificados em duas escolas públicas e duas escolas particulares. Parte da colheita de dados aconteceu em maio de 2016, mês em que a Presidente da República - Dilma Rousseff - foi afastada do cargo. Os adolescentes responderam a itens relativos às suas percepções de justiça em vários contextos: familiar, escolar (equidade e democracia), autoridades legais (policiais e juízes), a sua esperança no Brasil.

148

O instrumento de pesquisa, no formato *Likert*, contava com opções de resposta de 1 (discordo totalmente) até 6 (concordo plenamente), de forma que os estudantes puderam, dentro de uma escala, aferir qual seu grau de concordância ou discordância com as afirmações apresentadas.

Utilizando uma regressão linear hierárquica para controlar as diferenças demográficas, as construções foram inscritas para prever crença num mundo justo nos aspectos geral e pessoal. Os resultados foram divididos considerando a natureza constitutiva das escolas: as escolas públicas e as particulares tiveram diferentes preditores indicando o desenvolvimento específico do contexto..

Os resultados coletados sobre a Crença num Mundo Justo em seu aspecto pessoal foram maiores nas escolas particulares do que nas escolas públicas. As proporções foram: escolas particulares com 4,34%, apresentando desvio padrão de 0,72% para a primeira e 4,25%, apresentando desvio padrão de 0,69% para a segunda; foram maiores que as médias apresentadas pelos alunos de escolas públicas, com 3,48%, apresentando desvio padrão de 0,87% para a primeira e de 3,87%, apresentando desvio padrão de 0,64% para a segunda.

Alguns fatores que podemos ressaltar em relação a essa diferença é a realidade social desses jovens; aqueles que apresentam condições de vida mais estáveis tendem a ver o mundo onde vivem de maneira mais otimista e com elevada esperança.

Segundo Lerner (1998) apud Correia e Vala (2003, p. 342), “[...] todas as pessoas, em maior ou menor grau, têm necessidade de acreditar que o mundo é justo e



deste modo acreditam que cada pessoa tem o que merece ou que “as coisas boas acontecem a pessoas boas” e “as coisas más acontecem a pessoas más”.

Podemos entender que em relação à CMJ (Crença num Mundo Justo) geral, de modo diverso, as quatro escolas apresentaram médias entre 3,06% e 3,29%, variando pouco em comparação com a CMJ pessoal. A primeira e a segunda escola particular tiveram médias de 3,19%, com desvio padrão de 0,78% e 3,29%, com desvio padrão de 0,77%, respectivamente. Para as escolas públicas, as médias foram de 3,06%, com desvio padrão de 0,87% para a primeira e de 3,29%, com desvio padrão de 0,80% para a segunda escola

Podemos entender que os resultados se aproximam. Os dados são de pouca diferença. Isso corre devido a percepção desse jovem está relacionada ao que ele observa externamente sobre o mundo e os acontecimentos aleatórios do cotidiano. Nesse caso, culpar o outro por uma consequência ruim; ou ainda possibilitar a inocência do outro com comentários positivos será algo que acontecerá para justificar sua postura.

Segundo Correia e Vala (2003), a vitimização pode assumir várias formas, como a minimização do sofrimento da vítima, a evitação da vítima, a desvalorização da vítima e a culpabilização da vítima. Tais posturas mostraram que muitas vezes os observadores acreditam que as vítimas de violação agiram de modo sedutor em relação ao violador. Ou seja, o contexto pessoal e moral não se distanciam nas percepções dos alunos em relação ao outro.

[...] a crença no mundo justo e a motivação para o seu restabelecimento, sempre que esta é ameaçada pelo confronto com situações de injustiça, são mecanismos psicológicos que mantêm a ilusão de invulnerabilidade pessoal necessária à manutenção da confiança no futuro e à realização de investimentos a longo prazo. (CORREIA E VALA, 2003, p. 342).

149

Manter a confiança como meios de se garantir o futuro é importante para o indivíduo assim como para a convivência social.

Outro aspecto pesquisado trata das autoridades legais. Foram apresentadas 11 questões, dessas apresentaremos a análise de três questões que fazem referência às leis, os juízes e decisões judiciais.

De acordo com o instrumento aplicado as questões são:

- “Em geral, as decisões dos tribunais e juízes são justas.”
- “As leis protegem os direitos de todos os cidadãos.”

Analisando os dados coletados sobre a afirmação “**Em geral, as decisões dos tribunais e juízes são justas.**”, temos quedos 514 questionários respondidos do total de 76 perguntas, a média estabelecida foi de 3,59% com desvio padrão de 1,31% para o entendimento de que em geral as decisões dos tribunais e juízes são justas. As respostas obtidas nos levam ao entendimento de que independente da realidade a percepção de escola pública ou privada se coadunam.

Podemos considerar que tais resultados estão relacionados à vivência de justiça e autoridade que os alunos têm no espaço escolar. Se as mesmas são positivas isso se transpõem para às percepções de Mundo Justo Geral. De acordo com Sanches e Gouveia-Pereira (2010, p.74),

O modelo relacional de autoridade nos grupos propõe que quanto maior a



percepção de que a decisão de uma autoridade é orientada por princípios relacionais de neutralidade (a autoridade usa procedimentos iguais com todos os indivíduos), confiança (autoridade é honesta e preocupa-se com as necessidades das pessoas) e reconhecimento de status (a autoridade trata os indivíduos com respeito e dignidade), mais essa decisão é percebida como justa, e conseqüentemente mais bem aceita, favorecendo assim a legitimação da autoridade.

A constituição dessa percepção se dá não só no ambiente familiar, mas também se estabelece ao longo do processo escolar como modelo relacional de autoridade nos grupos. Por isso, não é difícil entender porque a pesquisa demonstra um resultado onde mais da metade de 5% das respostas obtidas afirmarem que as decisões dos tribunais e juizes serem justas. De acordo com Tyler e Lind (1992) apud Sanches e Gouveia Pereira (2010, p.74), “[...] ao proporem o modelo relacional de autoridade nos grupos, evidenciam a importância das dimensões de justiça relacional na legitimação da autoridade.” Ou seja, o jovem retira informações dos grupos onde pertence e a partir daí estabelece seu entendimento relacional de autoridade; construindo sua identidade social.

Considerando que o juiz é a autoridade e o responsável por dirigir o processo, interpretar e aplicar a norma ao caso é natural ao jovem considerar que a autoridade ao tomar uma decisão o faça de modo justo, principalmente se o meio em que esse jovem se encontra esteja corrompido, como no contexto vivenciado atualmente na política. Agora, se o modelo relacional que ele estabelece seja negativo isso também será transposto para sua identidade social e percepção de autoridades.

Em relação a afirmação “**As leis protegem os direitos de todos os cidadãos.**”, foram apresentados 514 questionários respondidos do total de 76 perguntas, a média estabelecida foi de 3,40% com desvio padrão de 1,46% para o entendimento de que procede a afirmação sobre as leis protegerem os direitos de todos os cidadãos.

Pequeno é o desvio padrão quanto aos resultados obtidos. Isso nos permite entender que assim como as **decisões dos tribunais e juizes** seriam justas na percepção dos jovens entrevistados, o mesmo ocorre para o entendimento sobre as leis. Essa relação, lei e juizes, fortalecem o princípio de que a aplicabilidade da lei é meta primordial do legislador em conceber uma sociedade justa.

Sociedade justa não se baseia apenas em “[...] julgamentos de justiça distributiva, ou seja aspectos instrumentais, mas baseiam-se sobretudo em aspectos relacionais da justiça procedimental.” (SANCHES E GOUVEIA-PEREIRA, 2010, p.74). Ou seja, a confiança de que se aplica e faz valer a veracidade da lei é primordial para o jovem entender o sentido e realidade de justiça.

A escola é o espaço que contribui para a constituição da confiança; podemos afirmar de acordo com Sanches e Gouveia-Pereira (2010, p.74), que a confiança como “[...] resultado de um tratamento justo por parte dos professores tem implicações que ultrapassam a esfera escolar, afetando também a avaliação que os adolescentes fazem das autoridades institucionais (polícia, leis, tribunais).”

O jovem pode não concordar com a lei, mas a respeita quando aplicada por autoridades que demonstram se preocupar com as necessidades das demais pessoas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais podemos entender o quanto as redes de relacionamento são importantes para a concepção de Mundo Justo do jovem, e dentre os espaços para essa participação significativa na sua vida está a escola, sendo um espaço em o jovem cria relacionamentos e ainda convive com autoridades e regras. É inegável que os fatores sociais e econômicos podem impactar a vida do estudante, mas o que a pesquisa revela é que eles deixam de ter papel principal no momento em que o jovem passa a ter sua própria percepção e visão de justiça em relação ao mundo.

Essa percepção, seja geral ou pessoal, se estabelece na medida em que o estudante se depara com modelos relacionais que são consolidados nos grupos de convivência; é a partir dessa convivência que informações relacionadas a autoridades e seus atos as fazem ou não aceitas. Para a aceitação, os modelos de autoridade devem refletir confiança e coerência nas decisões e aplicação das regras ou leis.

Sendo assim, é possível entender o quanto a confiabilidade do jovem pesquisado aumenta em relação as decisões de alguns juízes e a aplicação de leis na atualidade, pois ele entende que refletem de forma satisfatória a pretensão da sociedade como algo justo, algo certo, algo que torna a autoridade que decidiu, que determinou, alguém quase próximo a ele, trazendo a sensação de acolhimento dentro de sua realidade, e não uma figura distante de seus anseios, suas necessidades.

Crescendo em uma sociedade complexa com desigualdades, os adolescentes brasileiros assimilam estas questões em um período etário menor, são mais jovens e as diferenças tornam-se mais pontuais em relação à localização territorial do indivíduo do que em relação ao se desenvolvimento pessoal. Esta questão é importante para que possamos entender o porque da socialização do indivíduo durante a infância auxilia para dar sentido às futuras experiências e coerencia, com o senso de justiça.

Decisões judiciais que resultam em atos infrutíferos nas investigações e na aplicabilidade da lei diminuem o senso de justiça geral, afetando a confiança e trazendo a sensação de que as autoridades deixam de cumprir o seu papel representativo.

Por outro lado, a representatividade política acontece através de mandato eletivo, conforme previsão legal. Mas, é com o judiciário, quando decisões e atos processuais são praticados de forma eficaz pelos juízes, que a população tem apresentado a sensação de segurança, diante das crises que afetam a democracia, o governo e o País como um todo. O ideal de mundo justo geral tem se modificado, ampliando suas perspectivas e auxiliando no enfrentamento da crise política e econômica, pois a resiliência e a expectativa de um país melhor é o que faz o povo agir positivamente diante das injustiças, das adversidades e da corrupção, aumentando a crença no mundo justo geral, e, consequentemente ampliando a crença de cada um e sua ideia de justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do Direito e contexto social**. 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_3_.asp. Acesso em: 27/05/2017.



CAPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CORREIA, Izabel; VALA, Jorge. **Crença No Mundo Justo e a Vitimização Secundária: O Papel Moderador Da Inocência da Vítima e da Persistência do Sofrimento**. *Análise Psicológica* (2003), 3 (XXI): 341-352.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares do Direito**. 27^o ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. 1^o ed. São Paulo: Edipro, 2003.

RICKEN, Friedo. **Viver Bem em Comunidade: A Vida Boa Segundo Platão e Aristóteles**. 1^o ed. São Paulo: Loyola, 2008.

SANCHES, Cristina; GOUVEIA-PEREIRA, Maria. **Julgamentos de justiça em contexto escolar e comportamentos desviantes na adolescência**. *Análise Psicológica* (2010), 1 (XXVIII): 71-84.